

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 08 / 03 / 2023

CGPAL - Coordenador  
DLC - PT Nº 02/21



A PUBLICAÇÃO  
Em 08 / 03 / 2023

CGPAL - Coordenador  
DLC - PT Nº 02/21

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 506/2023  
Data: 07/03/2023 - Horário: 12:13  
Legislativo

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº 204 / 2023

A 2ª COMISSÃO

Em 08 / 03 / 2023

[Assinatura]  
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CT  
PALMEIRENSE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública o CT PALMEIRENSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 36.680.453/0001-53, com sede e foro no Sítio Salgada, S/Nº, Zona Rural, Vila Maria, CEP: 57.600-970, Palmeira dos Índios/AL, fundada em 16 de março de 2020.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

[Assinatura]

CABO BEBETO  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

**JUSTIFICATIVA**

Garantir o acesso das forças públicas atuantes em nosso município, bem como garantir a crianças e jovens, a prática de modalidades olímpicas com espaço adequado, equipamentos e insumos a preço de custo.

Cerca de 90% de todo o efetivo da segurança pública atuante no município, não realizou treinamento, cursos e/ou atualização nos últimos 5 anos por falta de um espaço e profissionais adequados em nossa cidade, falta de incentivo na aquisição dos equipamentos e custo elevado dos insumos. A associação conta com apoio irrestrito da Federação de tiro Prático de Alagoas (FATP), sendo esse parceiro fundamental no cronograma de treinamentos, elaboração de cursos e vinda de empresas multinacionais na produção de insumos, equipamentos e inteligência aplicadas à segurança pública.

A evasão escolar é um problema sério, que afeta principalmente jovens e crianças das periferias, nosso projeto “Tiro Certo” tem como objetivo, captar crianças e jovens em horário oposto ao da escola, e oferecer reforço escolar e modalidades esportivas olímpicas, aulas de educação moral e cívica, contribuindo assim para formação dessas crianças e jovens longe de vícios e perto de Deus e do esporte.

Tendo em vista o supracitado, o baixo custo dos insumos, um local adequado a prática do treinamento tático operacional, a constante atualização da tropa, a iniciação esportiva de crianças e jovens as modalidades olímpicas e a cobrança por princípios morais adequados. A população de palmeira dos índios, em especial aos moradores da Vila Maria.

O projeto tem como objetivo, atender 2 (Dois) mil pessoas mensalmente. Dentre elas jovens, crianças e agentes da segurança pública. Garantindo acesso às dependências da associação, prática de esportes olímpicos, reforço escolar, aulas de disciplinas





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

extracurriculares, treinamentos, apresentações de equipamentos, utilização de insumos e materiais a preço de custo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**CABO BEBETO**  
**Deputado Estadual**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>36.680.453/0001-53</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>16/03/2020</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO CLUBE DE TIRO PALMEIRENSE</b> |
|---|

|   |                        |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CT PALMEIRENSE</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|---|------------------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping</b><br><b>47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|--|

|                                  |                     |                             |
|----------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>SIT SALGADA</b> | NÚMERO<br><b>SN</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|----------------------------------|---------------------|-----------------------------|

|                          |                                      |   |                 |
|--------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| CEP<br><b>57.600-970</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b> | MUNICÍPIO<br><b>PALMEIRA DOS INDIOS</b> | UF<br><b>AL</b> |
|--------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|

|  |   |
|--|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>APSCONTABILIDADE@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(82) 9627-6277/ (82) 9984-2238</b> |
|--|---|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>16/03/2020</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/09/2023 às 21:45:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

### CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento JOSE RONALDO CERQUEIRA DE FREITAS, que revendo os arquivos deste Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar em 08 de setembro de 2020 o Registro nº 16745, com o seguinte teor:

### ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 01 de março de 2020 às 14:00hrs, nesta cidade de Palmeira dos Índios, no Sítio Salgada, s/n, Zona Rural, Vila Maria, CEP 57.607-490, Alagoas, reuniram-se em Assembleia Geral, os cidadãos descritos e assinados na relação de fundadores em anexo, com a finalidade de fundar uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. **JEFERSON HOLANDA DA SILVA**, que escolheu a mim **LUCIANO MARCOS ESTEVÃO CANUTO**, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente falou do desejo de todos os presentes, em fundar uma associação esportiva que reunisse os atiradores desportistas em varias modalidades do tiro esportivo, fazendo-se se representar junto aos Órgãos Públicos e Iniciativa Privada; o que foi aprovado por unanimidade. Após um breve aplauso, retorna a palavra o Sr. Presidente, apresentando o resultado das sugestões relacionadas a denominação social, o endereço da sede social e as cores da associação, que foram aprovadas por unanimidade, ficando da seguinte forma: **CERQUEIRA E CERQUEIRA LTDA**, doravante denominado de **CT PALMEIRENSE- CTP** (nome fantasia) que terá sua sede definitiva nesta cidade de Palmeira dos Índios, no Sítio Salgada, s/n, Zona Rural, Vila Maria, CEP 57.607-490, Alagoas, Estado de Alagoas, que ostentará as seguintes cores Preto e Laranja. Em seguida o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópia da minuta do estatuto a ser discutido, e após debate de item por item foi aprovado na íntegra o Estatuto da Associação, que segue em anexo. Após a fundação, o Sr. Presidente deu início a eleição para compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apresentando a Assembleia os candidatos inscritos, em seguida os submetendo ao pleito eletivo. E após a contagem dos votos presenciado por todos, ficou assim composta a Diretoria Executiva do CT PALMEIRENSE- CTP:

Presidente - **JOSÉ RONALDO CERQUEIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 332.470.994-68 e RG nº 520.247 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua José Barbosa da Silva, nº 01, Vila Maria, Palmeira dos Índios, CEP 57.607490, Alagoas

Vice-Presidente - **SEBASTIÃO JATOBÁ LEITE**, brasileiro, viúvo, pensionista, portador de CPF nº 079.308.954-91 e RG nº 180572 SSP/AL, endereço residencial Rua Liberato Oliveira Matos, nº 90, Conjunto Alameda do Campo, Palmeira de Fora, CEP: 57.608-504, Palmeira dos Índios, Alagoas.

Secretário - **ZENICIO VIEIRA LEITE NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF 412.250.904-15 e 628830 SSP/AL, endereço residencial Rua Major Cicero de Goes Monteiro, nº 102, CEP 57600-005, Palmeira dos Índios, Alagoas.

1º Tesoureiro - **RENATO SILVA CERQUEIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF nº 077.296.074-76, nascido em 16.02.1964 e RG nº 30491029 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua José Barbosa da Silva, nº 01, Vila Maria, Palmeira dos Índios, CEP:57.607-490, Alagoas.

2º Tesoureiro - **AIRAMES CORREIA CIRINO**, brasileiro, casado, funcionário público estadual - policial militar, portador do CPF nº 815.246.504-63 e RG nº 04.534-994 SSP/AL - PM, residente e domiciliado a Rua Av. Antônio Lisboa de Amorim, 1369, RUA - A, Nº 028, Benedito Bentes, Condomínio Residencial Recanto dos Pássaros, CEP 57084-136, Maceió - Alagoas.

Diretor Social - **EDILSON MARANDUBA DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF 074.991.124-70 e RG nº 32388349 SCJDS/AL, endereço Rua Padre Dimas Gomes de Brito, nº 0051, Centro - CEP 57600-250, Palmeira dos Índios/AL, Alagoas.



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

Diretor de Esportes – **LUCIANO MARCOS ESTEVÃO CANUTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 894.171.434-68 e RG N° 1260308 SSP/AL, endereço Rua Major Cicero de Góes Monteiro, nº 102 A, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.600-005

### CONSELHO FISCAL:

Presidente do Conselho Fiscal – **BRUNO MOTA PINTO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF 054.114.974-18 e RG N° 1925039 SSP/AL, endereço residencial Rua Neco Barbosa, nº 111, São Cristóvão, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.601-290, Alagoas.

1º Conselheiro - **MOAB RIBEIRO DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 041.504.014-03 e RG N° 1999001004981 SSP/AL, endereço residencial Praça da Independência, nº 142, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.600.010, Alagoas.

2º Conselheiro – **LUCAS LEITE CANUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF 108.835.394-03 e RG N° 35961503 SEDS/AL, endereço residencial Rua Major Cicero de Góes Monteiro, nº 102, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.600-005, Alagoas.

Após uma salva de palmas o Sr. Presidente empossou diretoria eleita, para o período de 14/03/2020 a 14/03/2022, os quais ao tomarem posse, prometeram solenemente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo possível. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e determinou a mim que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

Palmeira dos Índios/Alagoas, 01 de março de 2020.

  
**LUCIANO MARCOS ESTEVÃO CANUTO**  
Secretário da Assembleia

  
**JEFERSON HOLANDA DA SILVA**  
Presidente da Assembleia

  
**JOSÉ RONALDO CERQUEIRA DE FREITAS**  
Presidente Eleito



# TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

*Edilson Maranduba da Silva*  
EDILSON MARANDUBA DA SILVA  
Diretor social



A presente cópia digitalizada é a reprodução fiel do original; dou fé. Emolumentos R\$ 22,18 Selo R\$ 7,12. Palmeira dos Índios, 04 de março de 2022. Eu, *Franklin Mota Bittencourt* O Oficial Subscrevo e Assino.

*Marques Bittencourt*  
CPF: 048.841.111  
Tabeliã Substituta



VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Certidão e Averbação / Marrom  
ACN19698-ZQP  
04/03/2022 14:53  
Doc. Solicitante: \*\*\*470.994\*\*  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>



# TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

## CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento JOSE RONALDO CERQUEIRA DE FREITAS, que revendo os arquivos deste Serviço Registral Civil das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar em 08 de setembro de 2020 o Registro nº 16746, com o seguinte teor:

### CLUBE DE TIRO PALMEIRENSE - CTP ESTATUTO

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O CERQUEIRA E CERQUEIRA LTDA, doravante denominado de CT PALMEIRENSE- CTP (nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica e financeira, inscrita no CNPJ nº 36.680.453/0001-53, com sede localizada no Sítio Salgada, s/n, Zona Rural, Vila Maria, CEP 57.607-490, Alagoas, que neste estatuto será designado pelas iniciais de CTP, é uma sociedade civil com foro na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, com personalidade jurídica distinta de seus associados, instalada em 10 de maio de 2020, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivo (s):

Proporcionar aos associados, além da prática dos esportes de tiro relacionados a armas curtas e armas longas, exercício de atividades de estandes de tiro, atividades recreativas, sociais, culturais e formar atletas olímpicos e paralímpicos desenvolver a prática do esporte de alto rendimento e amador e o exercício de atividades recreativas, sociais e culturais

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Parágrafo Único. As cores do Clube são Preto e Laranja, a serem inseridas em sua bandeira, em seu escudo e em seu uniforme

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

#### CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais;

V- contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e Ouvidoria.

Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

*R*  
*Assinado*



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

V- Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

VII- Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I- As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- decidir os casos omissos neste estatuto.



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabelião Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, divulgada no sítio eletrônico da entidade na internet e/ou mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 1(uma) hora após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art.16. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Art. 17. A diretoria é composta do Presidente da Associação, Vice Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro< Diretor Social e Diretor de Esportes.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários;



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

VI - realizar festas de confraternização entre os próprios associados

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou faltas;
- II- fiscalizar o bom andamento das festas sociais e esportivas em todos os setores do clube.

Art.21. São atribuições do Secretário:

- I- substituir o Presidente ou o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente ou o Vice Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 22. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, colaborando com o mesmo em todas as suas atribuições;
- II- auxiliar nas festas sociais e esportivas, tanto fora, como nas dependências do Clube.

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Moto Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

### Art. 26. Compete ao Diretor Social:

- a) representar a Sociedade, nas ausências dos Diretor-Presidente, nas solenidades ou atos sociais;
- b) submeter à aprovação da Diretoria a organização das atividades sociais;
- c) fazer promoções e incentivar a vida social, por meio de publicidade;
- d) organizar a realização de festas e propor as medidas que julgar adequadas para seu maior brilhantismo;
- e) convidar pessoas de projeção social para visitar o Clube e fazer a apresentação dos convidados;
- f) sugerir à Diretoria a realização de reuniões de caráter artístico ou cultural;
- g) promover os meios para maior sociabilidade e camaradagem entre os associados;

### Art. 27. Compete ao Diretor de Esportes:

- a) auxiliar nos assuntos gerais de administração da Sociedade.
- b) promover disputas e torneios para o maior incremento desse esporte, em suas variadas modalidades;
- c) organizar regulamentos e suas modificações;
- d) zelar pelas dependências desse setor esportivo, fiscalizar seu material, adotar medidas que visem a perfeita segurança na prática desse esporte e comunicar à Diretoria as ocorrências que se verificarem em seu Departamento;
- e) representar o Clube junto às ligas ou federações, ou em tudo que se relacione com os esportes de sua especialidade, quando autorizado pela Diretoria;
- f) promover a filiação desse Departamento nas federações competentes.

## CAPÍTULO IV- DOS SÓCIOS

### Art. 28. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação e estão isentos da taxa de inscrição mas terão obrigatoriedade do pagamento da taxa mensal de manutenção;



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua Jose e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

II- sócios efetivos e/ou atletas: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

IV - Consideram-se sócios dependentes seus descendentes até atingir a maior idade e as pessoas que vivam sob o mesmo teto do sócio e sob sua dependência econômica até atingir a maior idade, na ausência destes, os colaterais que não haja constituído família, sejam do sexo feminino e sejam economicamente dependentes. A critério da Diretoria poderá ser admitido como sócio dependente o colateral que viva sob o mesmo teto do sócio fundador e sob sua dependência econômica até atingir a maior idade, não possuindo renda própria e desde que não haja relação de emprego entre ambos.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 29. São direitos e deveres dos sócios:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V - acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados a gestão que estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico do CTP.

VI - votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive de Direção;

VII - pagar em dia as suas mensalidades;

VIII - zelar pela conservação do patrimônio da Sociedade, indenizando-a de prejuízos eventualmente causado a mesma, inclusive por pessoas que se encontrem nas dependências sociais, sob sua responsabilidade;

IX - apresentar, quando exigida, a carteira de identidade social e os comprovantes de estar quites com os cofres sociais;

X - comunicar obrigatoriamente à Diretoria a mudança de estado civil e de endereço;

XI - abster-se, nas dependências sociais, de quaisquer manifestações ostensivas, relativamente a assuntos políticos ou religiosos;

XII - Frequentar, com seus dependentes, as instalações e dependências sociais, destinadas ao uso e gozo dos associados, respeitadas as disposições do Regulamento Interno;



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

XIII - Trazer em sua companhia, para visita ao Clube pessoas alheias ao quadro social, mediante convite fornecido pela Diretoria e a critério desta. O convidado só terá direito a ingresso, mediante convite, semestralmente.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 30. Com intuito de incentivar a prática do Tiro, as mulheres ficam dispensadas do pagamento de mensalidade e de taxa de inscrição.

Art. 31. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão (15(quinze) dias até 1(um) ano);
- d) exclusão.

Art. 32. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 33. O sócio que deixar de pagar sucessivamente 06 (seis) mensalidades, será excluído automaticamente do quadro social, independentemente de notificação ou aviso judicial, não tendo direito ao reembolso das importâncias que houver pago.

Art. 34. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação, condenação definitiva por crime infame ou repulsivo, reincidência na prática de infrações, ausência de reparação de prejuízos causados à sociedade por si, por membros da sua família, ou convidados.

Art. 35. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 36. Será assegurado a todos os associados amplos direitos de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

### CAPÍTULO V - DO CONTROLE SOCIAL

Art. 37. A sociedade terá uma Ouvidoria que será regulada por regimento interno e servirá como instrumento de avaliação do funcionamento dos serviços prestados pelo CTP.

Parágrafo Único: compete a ouvidoria intermediar tanto as demandas propostas por sócios, funcionários quanto da sociedade, sugerindo medidas que garantam a melhoria do desempenho do clube e o acesso às instâncias administrativas, aproximando os sócios, a comunidade e promovendo a acessibilidade.



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

### CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 38. As Eleições se efetivarão mediante a inscrição de chapas completas. A convocação para eleições deverá ser promulgada com uma antecedência de 30 (trinta) dias por uma comissão eleitoral.

Art. 39. O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser Membro adimplente e ativo devendo também possuir, pelo menos, 1 (um) candidato que seja Atleta Ativo.

§1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da entidade até 15 (quinze) dias antes da instalação da Assembleia Geral, constando na sua pauta.

§2º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

§3º - Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.

§4º - Em caso de empate, o mais idoso candidato a Presidente será considerado eleito.

§5º - Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a comissão eleitoral poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, a comissão eleitoral deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 15 (quinze) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

Art. 40. A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a instalação da Assembleia Geral.

Art. 41. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir os trabalhos de eleição;
- II. Preparar o material necessário para a eleição;
- III. Proceder a apuração dos votos;
- IV. Divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.

Art. 42. A votação acontecerá na sede da entidade em urnas de cédulas, durante um período mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 12 (doze) horas.

Art. 43. Na mesa receptora dos votos deverá haver 01 (um) Presidente e 01 (um) 1º Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral, os quais deverão rubricar as cédulas únicas de votação.

Art. 44. O eleitor assinará com um "x" no quadro respectivo a chapa de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora.



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

XIII - Trazer em sua companhia, para visita ao Clube pessoas alheias ao quadro social, mediante convite fornecido pela Diretoria e a critério desta. O convidado só terá direito a ingresso, mediante convite, semestralmente.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 30. Com intuito de incentivar a prática do Tiro, as mulheres ficam dispensadas do pagamento de mensalidade e de taxa de inscrição.

Art. 31. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão (15(quinze) dias até 1(um) ano);
- d) exclusão.

Art. 32. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 33. O sócio que deixar de pagar sucessivamente 06 (seis) mensalidades, será excluído automaticamente do quadro social, independentemente de notificação ou aviso judicial, não tendo direito ao reembolso das importâncias que houver pago.

Art. 34. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação, condenação definitiva por crime infame ou repulsivo, reincidência na prática de infrações, ausência de reparação de prejuízos causados à sociedade por si, por membros da sua família, ou convidados.

Art. 35. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 36. Será assegurado a todos os associados amplos direitos de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

### CAPÍTULO V - DO CONTROLE SOCIAL

Art. 37. A sociedade terá uma Ouvidoria que será regulada por regimento interno e servirá como instrumento de avaliação do funcionamento dos serviços prestados pelo CTP.

Parágrafo Único: compete a ouvidoria intermediar tanto as demandas propostas por sócios, funcionários quanto da sociedade, sugerindo medidas que garantam a melhoria do desempenho do clube e o acesso às instâncias administrativas, aproximando os sócios, a comunidade e promovendo a acessibilidade.



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabela Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

Art. 45. Os associados votantes assinarão a lista da Assembleia ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora.

Art. 46. Encerrado o horário de votação, a(as) urna(as) deverá (ão) ser lacrada(as) e rubricada (as) pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora.

Art. 47. A apuração será realizada imediatamente após o término da votação por mesas apuradoras constituídas de 01 (um) Presidente; 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 48. Todas as ocorrências relacionadas com a votação e apuração, urna por urna, serão consignadas em ata, inclusive total de votantes, números de votos nulos e em branco, pedidos de impugnação, etc., devendo ser assinada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da mesa apuradora e também pelos fiscais, se houver.

Parágrafo Único - Caso a mesa se recuse a constar ocorrências solicitadas pelos fiscais, estes poderão no próprio ato redigi-las, obrigando-se a mesa apuradora a receber e anexar o referido documento.

Art. 49. Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente ou que contenham rasuras ou sinal que possa identificar seu autor.

Art. 50. Todo o material de votação e as atas das respectivas urnas serão utilizados para elaborar a ata geral das eleições, através de Comissão Eleitoral, que terá obrigatoriamente a participação de representantes das chapas concorrentes em todo o processo.

§ 1º. Os materiais e documentos do pleito ficarão sob a guarda da entidade, que só os destruirá após a proclamação dos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os materiais e documentos referidos no parágrafo anterior poderão, neste intervalo de tempo, ser requisitados pela Diretoria da entidade.

Art. 51. Serão anuladas as votações das urnas em que houver infringência comprovada pela entidade e Comissão Eleitoral, dos dispositivos estatutários.

Art. 52. O CTP dará ampla divulgação de todas as fases do processo eleitoral e publicará a ata final em seus meios de comunicação.

### CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 54. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 55. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



## TABELIONATO NADJON CALHEIROS BITTENCOURT 2º Cartório Notarial E Registral

Franklin Mota Bittencourt - Tabelião  
Aline Marques Bittencourt - Tabeliã Substituta  
Rua José e Maria Passos, 300 - Centro  
CNPJ: 35.067.551/0001-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1017 / 99633-5904  
CEP: 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL  
E-mail: cartorionotarialeregistral@gmail.com

Art. 56. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 57. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16 inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art.58. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

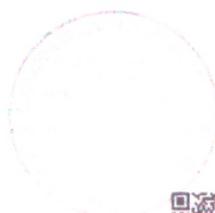
Maceió, 25 de Agosto de 2020.

*Jose Ronaldo Cerqueira de Freitas*  
Sr. JOSE RONALDO CERQUEIRA DE FREITAS  
Presidente

*Aline Marques Bittencourt*  
OFICIAL 17.043.

A presente cópia digitalizada é a reprodução fiel do original; dou fé. Emolumentos R\$ 22,18 Selo R\$ 7,12. Palmeira dos Índios, 04 de março de 2022. Eu, *Aline Marques Bittencourt* O Oficial Subcrevo e Assino.

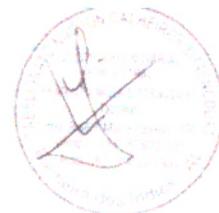
Aline Marques Bittencourt  
CPF: 010.843.624-40  
Tabeliã Substituta



VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Certidão e Averbação / Marrom  
ACN19699-2QWY  
04/03/2022 15 01  
Doc. Solicitante: \*\*\* 470.994\*\*  
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DE TIRO PALMEIRENSE

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO CLUBE DE TIRO PALMEIRENSE, doravante denominado CT PALMEIRENSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica e financeira, com foro na Cidade de Palmeira dos Índios - Alagoas, com personalidade jurídica distinta de seus associados, instalada em 10 de julho de 2023, se rege pelo presente estatuto, pelo regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - Sua Sede e Foro encontram-se localizadas no Sítio Salgada, S/N, Zona Rural, Palmeira dos Índios - Alagoas, CEP 57600-970.

**Art. 3º** - A Associação tem como objetivos:  
Proporcionar aos associados, além da prática dos esportes de tiro relacionados a armas curtas e armas longas, exercício de atividades de estandes de tiro, atividades recreativas, sociais, culturais e formar atletas olímpicos e paralímpicos desenvolver a prática do esporte de alto rendimento e amador e o exercício de atividades recreativas, sociais e culturais.

**Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Parágrafo Único. As cores do clube são Preto e Laranja, a serem inseridas em sua bandeira, em seu escudo e em seu uniforme.

**Art. 5º** - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 6º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

### CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 7º** - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens identificados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.



§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 8º** - Constituem receitas da Associação:

I - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente a incorporação em seu patrimônio;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais;

V - Contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

**Art. 9º**, O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 10º** - São órgãos administrativos da Associação: A Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Ouvidoria.

**Art. 11º** - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I - Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer luero, gratificação, bonificação ou vantagem.

II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

III - Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.



IV - Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V - Não é delegável o exercício de função de titular de órgãos administrativos da Associação;

VI - Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 13º** - Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I - As denominações contábeis e a prestação de contas da diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II - Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

**Art. 14º** - Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III - Sugerir à diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;

V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação.



VII - Decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII - Deliberar sobre a extinção da Associação;

IX - Decidir os casos omissos neste estatuto;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada

I - Pelo Presidente da Associação;

II - Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - Pela Diretoria;

IV - Pelo Conselho Fiscal;

**Art. 16º** - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, divulgada no sítio eletrónico da entidade na internet e/ou mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

**Art. 17º** - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do estatuto;

II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - Extinção da Associação;

**Art. 18º** - A diretoria é composta do Presidente da Associação, Vice-presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Esportes.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 19º** - Cabe a diretoria



- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Realizar festas de confraternização entre os próprios associados.

**Art. 20º - São atribuições do Presidente**

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

**Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente**

- I - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou faltas;
- II - Fiscalizar o bom andamento das festas sociais e esportivas em todos os setores do clube.

**Art. 22º - São atribuições do Secretário**

- I - Substituir o presidente ou o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Colaborar com o presidente ou o vice-presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

**Art. 23º - São atribuições do 1º Tesoureiro**



I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar o pagamento de todas as obrigações;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

#### **Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro**

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, colaborando com o mesmo em todas as suas atribuições;

II - Auxiliar nas festas sociais e esportivas, tanto fora, como nas dependências do Clube;

**Art. 25º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.**

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.



§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 26º** - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação.

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais.

III - Comunicar a Assembleia Geral erros, fraudes, ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação.

IV - Opinar sobre

- a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas.
- b) O balancete mensal;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

**Art. 27º** - Compete ao Diretor Social:

I - Representar a sociedade, nas ausências dos Diretor-Presidente, nas solenidades ou atos sociais;

II - Submeter à aprovação da Diretoria a organização das atividades sociais;

III - Fazer promoções e incentivar a vida social, por meio da publicidade;

IV - Organizar a realização de festas e propor as medidas que julgar adequadas para seu maior brilhantismo.



V - Convidar pessoas de projeção social para visitar o clube e fazer a apresentação dos convidados.

VI - Sugerir a Diretoria a realização de reuniões de caráter artístico ou cultural.

VII - Promover os meios para maior sociabilidade e camaradagem entre os associados.

**Art. 28º** - Compete ao Diretor de Esportes:

I - Auxiliar nos assuntos gerais de administração da Sociedade

II - Promover disputas e torneios para o maior incremento desse esporte, em suas variadas modalidades.

III - Organizar regulamentos e suas modificações.

IV - Zelar pelas dependências desse setor esportivo, fiscalizar seu material, adotar medidas que visem a perfeita segurança na prática desse esporte e comunicar a Diretoria as ocorrências que se verificarem em seu Departamento

V - Representar o Clube junto as ligas ou federações, ou em tudo que se relacione com os esportes de sua especialidade, quando autorizado pela Diretoria.

VI - Promover a filiação desse Departamento nas federações competentes.

#### CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

**Art. 29º** - A Associação tem as seguintes categorias de socios:

I - Socios fundadores: As pessoas que assinaram a Ata de Assembleia Geral de constituição da Associação e estão isentos da taxa de inscrição, mas terão obrigatoriedade do pagamento da taxa mensal de manutenção.

II - Socios efetivos e ou atletas: As pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral.

III - Socios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

IV - Consideram-se socios dependentes seus descendentes até atingir a maior idade e as pessoas que vivam sob o mesmo teto do socio e sob sua dependência econômica até atingir a maior idade, na ausência destes, os colaterais que não haja constituído família, sejam do sexo feminino e sejam economicamente dependentes. A critério da Diretoria poderá ser admitido como socio dependente o colateral que viva sob o mesmo teto do



sócio fundados e sob sua dependência econômica até atingir a maior idade, não possuindo renda própria e desde que não haja relação de emprego entre ambos.

Parágrafo Único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pelo gozo dos seus direitos.

**Art. 30º** - São direitos e deveres dos sócios:

- I - Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Comparecer as Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV - Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;
- V - Acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como os relacionados a gestão que estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico do Clube;
- VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos, inclusive de Direção;
- VII - Pagar em dia as duas mensalidades;
- VIII - Zelar pela conservação do patrimônio da Sociedade, indenizando-a de prejuízos eventualmente causado a mesma, inclusive por pessoas que se encontrem nas dependências sociais, sob sua responsabilidade;
- IX - Apresentar, quando exigida, a carteira de identidade social e os comprovantes de estar quites com os côfres sociais;
- X - Comunicar obrigatoriamente a diretoria a mudança de estado civil e de endereço;
- XI - Abster-se, nas dependências sociais, de quaisquer manifestações ostensivas, relativamente a assuntos políticos ou religiosos;
- XII - Frequentar, com seus dependentes, as instalações e dependências sociais, destinadas ao uso e gozo dos associados, respeitadas as disposições do Regulamento Interno;
- XIII - Trazer em sua companhia, para visita ao Clube pessoas alheias ao quadro social, mediante convite fornecido pela Diretoria e a critério desta. O convidado só terá direito a ingresso, mediante convite, semestralmente.



Parágrafo Único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

**Art. 31º** - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão de 15 (quinze) dias até 01 (um) ano;
- d) Exclusão.

**Art. 32º** - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo Único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 33º** - O sócio que deixar de pagar sucessivamente 06 (seis) mensalidades, será excluído automaticamente do quadro social, independentemente de notificação ou aviso judicial, não tendo direito ao reembolso das importâncias que houver pago.

**Art. 34º** - Considera-se falta grave, sujeita a penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material a Associação, condenação definitiva por crime infame ou repulsivo, reincidência na prática de infrações, ausência de reparação de prejuízos causados a sociedade por si, por membros da sua família, ou convidados.

**Art. 35º** - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Assembleia Geral.

**Art. 36º** - Será assegurado a todos os associados amplos direitos de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

## **CAPÍTULO V – DO CONTROLE SOCIAL.**

**Art. 37º** - A sociedade terá uma Ouvidoria que será regulada por regimento interno e servirá como instrumento de avaliação do funcionamento dos serviços prestados pelo Clube de Tiro Palmeirense.

Parágrafo Único. Compete a ouvidoria intermediar tanto as demandas propostas por sócios, funcionários quando da sociedade, sugerindo medidas que garantam a melhoria do desempenho do clube e o acesso as instâncias administrativas, aproximando os sócios, a comunidade e promovendo a acessibilidade.



## CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

**Art. 38º** - As eleições se efetivarão mediante a inscrição de chapas completas. A convocação para eleições deverá ser promulgada com uma antecedência de 30 (trinta) dias por uma comissão eleitoral.

**Art. 39º** - O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser Membro adimplente e ativo devendo também possuir, pelo menos, 1 (um) candidato que seja Atleta Ativo.

§ 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da entidade até 15 (quinze) dias antes da instalação da Assembleia Geral, constando na sua pauta.

§ 2º - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.

§ 3º - Para fins de elaboração de material indispensável a eleição será obedecida a ordem de inscrição.

§ 4º - Em caso de empate, o mais idoso candidato a Presidente será considerado eleito.

§ 5º - Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a comissão eleitoral poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, a comissão eleitoral deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo de 15 (quinze) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

**Art. 40º** - A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a instalação da Assembleia Geral.

**Art. 41º** - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Dirigir os trabalhos de eleição;
- II - Preparar o material necessário para a eleição;
- III - Proceder a apuração dos votos;
- IV - Divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.

**Art. 42º** - A votação acontecerá na sede da entidade em urnas de cédulas, durante um período mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 12 (doze) horas.



**Art. 43º** - Na mesa receptora dos votos deverá haver 01 (um) Presidente e 01 (um) 1º Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral, os quais deverão rubricar as cédulas únicas de votação.

**Art. 44º** - O eleitor assinara com um "x" no quadro respectivo a chapa de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora.

**Art. 45º** - Os associados votantes assinarão a lista da Assembleia ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora.

**Art. 46º** - Encerrado o horário de votação, a(s) urna(s) dever(ã)o ser lacrada(s) e rubricada(s) pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora.

**Art. 47º** - A apuração será realizada imediatamente após o término da votação por mesas apuradoras constituídas de 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, designados por Comissão Eleitoral.

**Art. 48º** - Todas as ocorrências relacionadas com a votação e apuração, urna por urna, serão consignadas em ata, inclusive total de votantes, número de votos nulos e em branco, pedidos de impugnação etc., devendo ser assinada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da mesa apuradora e pelos fiscais, se houver.

**Parágrafo Único** - Caso a mesa se recuse a constar ocorrências solicitadas pelos fiscais, estes poderão no próprio ato redigi-las, obrigando-se a mesa apuradora a receber e anexar o referido documento.

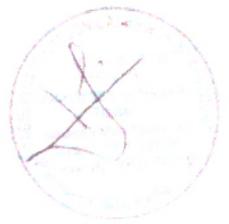
**Art. 49º** - Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente ou que contenham rasuras ou sinal que possa identificar seu autor.

**Art. 50º** - Todo o material de votação e as atas das respectivas urnas serão utilizados para elaborar a ata geral das eleições, através da Comissão Eleitoral, que terá obrigatoriamente a participação de representantes das chapas concorrentes em todo o processo.

§ 1º - Os materiais e documentos do pleito ficarão sob a guarda da entidade, que só os destruirá após a proclamação dos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os materiais e documentos referidos no parágrafo anterior poderão, neste intervalo de tempo, ser requisitados pela Diretoria da Entidade.

**Art. 51º** - Serão anuladas as votações das urnas em que houver infringência comprovada pela entidade e Comissão Eleitoral, dos dispositivos estatutários.



Art. 52º - A Associação Clube de Tiro Palmeirense dará ampla divulgação de todas as fases do processo eleitoral e publicará a ata final em seus meios de comunicação.

### CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País ou seus recursos financeiros, inclusive eventual superavit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 54º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 55º - A associação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 56º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 57º - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art. 14, inciso VIII, e art. 17 inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo Único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 58º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 10 de julho de 2023.

*José Ronaldo Cerqueira de Freitas*  
**JOSÉ RONALDO CERQUEIRA DE FREITAS**  
Presidente

*Lucas Leite Canuto*  
**LUCAS LEITE CANUTO**  
OAB/AL 17.043

Franklin Mota Britencourt  
Tabelião

**2º CARTÓRIO**  
TABELIÃO NAZAREO CALHEIRO BRITENCOURT  
N.º 17.043  
TABELIÃO NAZAREO CALHEIRO BRITENCOURT - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

**1º TABELIÃO**  
TABELIÃO DE NOTAS

Apresentado hoje, protocolado, averbado e arquivado eletronicamente sob N. 17766. O que certifico e dou fé.  
Palmeira dos Índios - AL - 30/08/2023. Franklin Mota Britencourt - Oficial.  
*Franklin Mota Britencourt*

30/08/2023 19:24 Solicitante: \*\*\*\*045300193  
Consulte: <https://aelo.tj.al.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas  
São Merom ADZ45181 - L2MB  
30/08/2023 19:24 Solicitante: \*\*\*\*045300193  
Consulte: <https://aelo.tj.al.jus.br>

CHRG/33.067.557/0003-57  
Fone/Fax: (82) 3420-1037 / 99433-5904  
CEP: 57600-030 | Palmeira dos Índios-AL  
E-mail: cartoriopublico@tj.alagoas.gov.br

**1º Tabelionato de Notas**  
Paulo José Leite Teixeira - Tabelião  
Rua Primeiro Prudente, 35 - Centro - CEP 57600-030 - Palmeira dos Índios - AL - Tel: (82) 3420-1044

Protocolo de Escritura de Compra e Venda de Imóvel  
Palmeira dos Índios - AL, em 08 de Agosto de 2023.  
Ativado a 17:09:10 (15/07/2023)

Poder Judiciário de Alagoas  
São Diego A-01  
ADZ42956-7JMX  
07/08/2023 13:27  
Doc. Solicitante: \*\*\*\*08394  
Protocolo de Escritura de Compra e Venda de Imóvel  
<https://aelo.tj.al.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas  
São Diego A-01  
ADZ42955-4QZR  
07/08/2023 13:27  
Doc. Solicitante: \*\*\*\*08394  
Protocolo de Escritura de Compra e Venda de Imóvel  
<https://aelo.tj.al.jus.br>

**COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Tabelião Público  
Arthur H. P. L. Teixeira  
Tabelião Substituto

**TABELIÃO DE NOTAS**  
Rua Nogueira, 54 - Centro - CEP: 57600-030 - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL  
ADZ42955-4QZR  
07/08/2023 13:27  
Doc. Solicitante: \*\*\*\*08394  
Protocolo de Escritura de Compra e Venda de Imóvel  
<https://aelo.tj.al.jus.br>

ALAGOAS - SERVICOS - COM  
TABELIÃO DE AUTENTICAÇÃO